



**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

**CIPA x SESMT**

**Plano de  
Trabalho da CIPA**

Valdizar Albuquerque



**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

**CIPA x SESMT**

**PRA QUE SERVE**





**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# CIPA x SESMT

## 1.4.1 Cabe ao empregador:

**D) PERMITIR QUE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES ACOMPANHEM A FISCALIZAÇÃO DOS PRECEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**G) IMPLEMENTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO, OUVIDO OS TRABALHADORES, DE ACORDO COM A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE: I. ELIMINAÇÃO DOS FATORES DE RISCO; II. MINIMIZAÇÃO E CONTROLE DOS FATORES DE RISCO, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA; III. MINIMIZAÇÃO E CONTROLE DOS FATORES DE RISCO, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**



**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# CIPA x SESMT

## 1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

**A) CONSULTAR OS TRABALHADORES QUANTO À PERCEPÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS, PODENDO PARA ESTE FIM SER ADOTADAS AS MANIFESTAÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA, QUANDO HOUVER; E**

**B) COMUNICAR AOS TRABALHADORES SOBRE OS RISCOS CONSOLIDADOS NO INVENTÁRIO DE RISCOS E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PGR.**



**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# CIPA x SESMT

## 4.3.1 Compete ao SESMT:

**F) MANTER PERMANENTE INTERAÇÃO COM A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, QUANDO EXISTENTE**

**J) COMPARTILHAR INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO COM OUTROS SESMT DE UMA MESMA ORGANIZAÇÃO, ASSIM COMO A CIPA, QUANDO POR ESTA SOLICITADO;**



**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# CIPA x SESMT

**6.5.2 A organização deve selecionar os EPI,  
considerando:**

**6.5.2.2 A SELEÇÃO DO EPI DEVE SER REALIZADA PELA ORGANIZAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT, QUANDO HOVER, APÓS OUVIDOS EMPREGADOS USUÁRIOS E A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA OU NOMEADO.**



**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# Plano de Trabalho da CIPA

d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

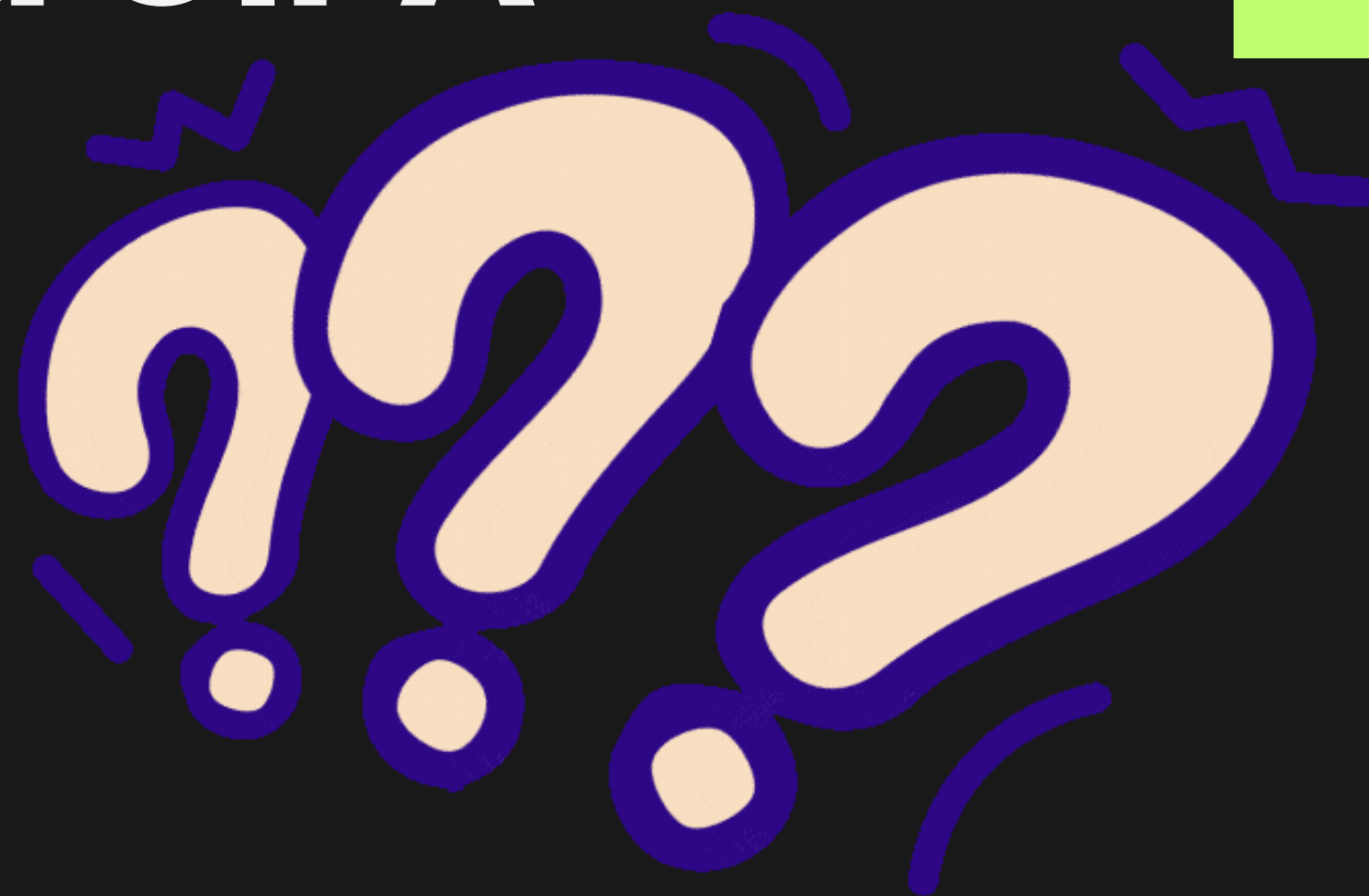


**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# Plano de Trabalho da CIPA

Qual o objetivo







**SINDICATO DOS BORRACHEIROS  
DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO**

O trabalhador e sua família em 1º Lugar!

# Plano de Trabalho da CIPA

a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a **preservação da vida** e promoção da **saúde do trabalhador**.

Com ênfase, prioritariamente...

### 5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. *(Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023)*